CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2017

Institui a Frente Parlamentar de Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Segurança Pública, que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas nas questões referentes à segurança pública na Cidade de Salvador.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

§1º Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

§2º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que envolvam toda e qualquer matéria, ação ou programa referente à segurança pública a ser aplicada na Cidade de Salvador.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas à segurança pública.

§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas no tema e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, visando à conscientização, alerta e criação de novas alternativas e programas para a segurança pública.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada pelo parlamentar autor desta Resolução.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas e interessadas no tema da segurança pública, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 6º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, a serem publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender à população.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca